



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016.

Comunicação 304/2016

Ato 002/2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, **MARCELO JUCÁ BARROS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os Auditores de Justiça Desportiva exercem função de relevante interesse público e por isso devem agir em consonância com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência, previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);

CONSIDERANDO que parágrafo terceiro do artigo 11 do CBJD dispõe sobre a declaração de vacância do cargo, quando o auditor deixa de comparecer ao número de sessões admissíveis no regimento interno;

CONSIDERANDO que o artigo 23, inciso VI do Regimento Interno do TJD/RJ, dispõe sobre a antecipação do término do mandato na hipótese de não comparecimento injustificado, a 3 (três) sessões contínuas ou 5 (cinco) sessões intercaladas, sendo certo que, o mesmo princípio se aplica ao faltoso de reuniões administrativas.

CONSIDERANDO que parágrafo único do mesmo dispositivo impõe que a justificativa de ausência de Auditor será decidida pelo Presidente do Tribunal ou pelo Presidente de Comissão, conforme o caso, e, aceita ou não, será registrada no controle de frequência;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que o Vice Presidente do TJD/RJ, na forma do inciso II do artigo 10 do CBJD exerce a função de Corregedor;

R E S O L V E:

Que as ausências não justificadas dos auditores que somem 3 (três) sessões contínuas ou 5 (cinco) sessões intercaladas serão imediatamente comunicadas ao Corregedor do TJD/RJ para elaboração de parecer que deverá ser levado ao Tribunal Pleno para decidir sobre a vacância do cargo.

Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2016.

MARCELO JUCÁ BARROS

Presidente